



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 372 DE 22 DE junho DE 1990

Fixa novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São os seguintes os novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara:

I - Serventes, vigias e merendeiras - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), o que corresponde a um aumento de 66,66 em relação ao salário atual;

II - Professores Leigos - Cr\$ 407,00 (quatrocentos e sete cruzeiros) mais 40% de regência de classe, totalizando// Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros);

III - Professores de 1º Grau - Cr\$ 507,00 (quinhentos e sete cruzeiros) mais 40% de regência de classe, totalizando Cr\$ 710,00 (setecentos e dez cruzeiros);

IV - Professores 2º Grau - Cr\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três cruzeiros) mais 40% de regência de classe, o que equivale a um total de Cr\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta / cruzeiros);

V - Professores 4º Normal - Cr\$ 1.007,00 (um mil e sete cruzeiros) mais 40% de regência de classe, perfazendo um total de Cr\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez cruzeiros);

VI - Professores Licenciatura Curta - Cr\$1.343,00 (um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros) mais 40% de regência de classe, perfazendo um total de Cr\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta cruzeiros);

VII - Professores Licenciatura Plena - Cr\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) mais 40% de regência de classe, equivalendo a um total de Cr\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros);



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Cont. LEI Nº DE DE 1990

VIII - Gari - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)

IX - Coordenadora de Posto Telefônico - Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros);

X - Telefonista - Cr\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros);

XI - Mensageiro - Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros);

Artigo 2º - Os efeitos financeiros decorrentes dos novos valores de remuneração, previstos nesta lei, vigoram a partir de 1º de junho do ano em curso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 2º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 22 de junho de 1.990.

ENIO BRAGA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ubajara